



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Item: 9

MEMORANDO PROGEPE n° 349/2017

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE)

Ao Magnífico Reitor

Ref.: Regulamento para fins de contratação de professor

Processo 23102.003713/2017-39

Magnífico Reitor:

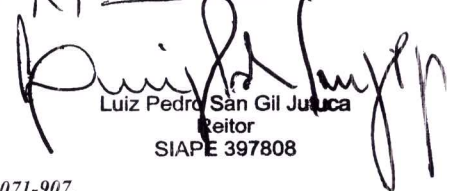
Cumprimentando V. Mag.^a, encaminho o presente processo que trata da Minuta da Resolução referente à contratação de professor substituto, visitante e pesquisador visitante estrangeiro, elaborada pela nossa Comissão de Carreira Docente e, após análise da Procuradoria Federal/Unirio, solicitando, se de acordo, vossa apreciação e encaminhamento para possível aprovação pelo Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Por oportuno, informo que a relatoria do presente ficará a cargo da Prof. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico, Pró-reitora de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação.

Atenciosamente,

A SR^a Secretária dos Conselhos para inclusão na pauta do CONSEPE.
Car, 07/12/17


Carlos Antonio Guilhon Lopes
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas


Luiz Pedro San Gil Junior
Reitor
SIAPE 397808

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Avenida Presidente Vargas, 446, 21º andar, Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.071-907.
Tel.: (21) 2542-6732

Car, 06/12/17 às 15h.
Unirio de Oliveira

Recebido em 07/12/2017.
Claudia Lopes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO/CONSUNI N° DE DE DE 2017

Estabelece o regulamento para fins de contratação de professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro na Carreira de Magistério Superior, no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro — UNIRIO, nos termos da Lei n° 12.772/2012, com redação alterada pela Lei n° 12.863/ 2013, da Lei 8745/1993, alterada pela Lei n° 12425/2011, e do Decreto 7485/2011.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia de de 2017, de acordo com o teor do Processo n° 23102. /2017- , aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO, PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

Art. 1° - A contratação de professor substituto, professor visitante e professor e pesquisador visitante estrangeiro, obedecerá ao disposto na legislação em vigor e à disponibilidade do banco de professores-equivalentes da UNIRIO.

Art. 2° - A contratação de professores substitutos tem por objetivo suprir temporariamente a falta de servidores docentes do quadro permanente nos seguintes casos:

- I. Vacância, na forma do Art. 33 da Lei 8.112/90:
- II. Afastamento ou licença nas formas previstas na legislação vigente, salvo licença para o trato de assuntos particulares, cuja concessão estará a critério da administração da universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

§ 1º Para efeito da aplicação do inciso I do presente artigo, o pedido para a contratação de professor substituto, a fim de suprir falta de servidor docente decorrente de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) meses a partir da data de publicação no DOU, da respectiva vacância.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 20% do total de cargos de docentes da carreira de Magistério Superior constante do Quadro Permanente lotados na Unidade, apresentada anualmente pela Pré-Reitoria de Gestão de Pessoas e apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, consideradas as demandas apresentadas pelos Centros em Plano Quinquenal e disponibilidade no Banco de Professores Equivalentes.

SEÇÃO I

DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Art. 3º - A indicação da contratação de professor substituto pelo departamento responsável pela disciplina deverá ser encaminhada ao Centro Acadêmico, anexando a seguinte documentação:

- I. Formulário próprio disponibilizado pela PROGEPE;
- II. Ata do Colegiado do Departamento que aprove e justifique o caráter excepcional e temporário de contratação, na forma da lei vigente;
- III. O Relatório de Atividade Docente do ano anterior e o planejamento das atividades de ensino de graduação do departamento previstas para o ano a que se refere à contratação;
- IV. Documento comprobatório da Carga Didática Semanal Média (CDSM) do departamento responsável pela disciplina, igual ou superior a 8 (oito) horas por docente, em disciplinas curriculares no ensino de graduação;
- V. A justificativa para a especificidade de área, se couber.

§ 1º O cálculo da CDSM far-se-á pela média aritmética da carga didática semanal total do departamento responsável pela disciplina dividida pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

número de docentes do Quadro Permanente, acrescido do número de professores substitutos, lotados e em exercício.

Art. 4º - O Decano do Centro Acadêmico encaminhará ao Conselho de Centro, que procederá a análise das solicitações.

§ 1º No caso de deferimento da solicitação, o Decano remeterá à PROGEPE o processo administrativo com a decisão e os documentos, conforme o Art. 3º.

§ 2º Do indeferimento da análise do Conselho de Centro, caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 5º - Após a aprovação do pedido pelo CONSEPE, a UNIRIO publicará edital específico para contratação de professor substituto e promoverá a divulgação em sua página eletrônica.

Parágrafo único: Os pedidos de professor substituto por motivo de afastamento para capacitação, com base nos Planos Quinquenais dos Centros, deverão ser agrupados para publicação em Edital, à conveniência da PROGEPE.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE E PROFESSOR E PESQUISADOR VISITANTE ESTRANGEIRO

Art. 6º - A solicitação para a contratação de professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro pelo **Colegiado do Programa de Pós-Graduação** tem como objetivo prioritário o fortalecimento da pesquisa na UNIRIO e deverá ser encaminhada para análise à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) anexando a seguinte documentação:

- I. Formulário próprio disponibilizado pela PROGEPE;
- II. Ata do Colegiado do Programa de Pós-Graduação que aprove o pedido;
- III. Justificativa para a contratação, considerando o aprimoramento dos programas de pós-graduação stricto sensu, a contribuição



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e a viabilização do intercâmbio científico e tecnológico, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - A solicitação para a abertura de vaga com vistas à contratação de professor visitante pelo **Departamento de Ensino** deverá ser encaminhada para análise à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) anexando a seguinte documentação:

- I. Formulário próprio disponibilizado pela PROGEPE;
- II. Ata do Colegiado do Departamento de Ensino que aprove o pedido;
- III. Justificativa para a contratação, considerando o aprimoramento dos programas de pós-graduação stricto sensu, a contribuição para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e/ou a viabilização do intercâmbio científico e tecnológico, na forma da legislação vigente.

Art. 8º - A solicitação para a contratação de professor visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro deverá ser apreciada e aprovada pela Câmara específica de cada Pró-Reitoria.

Art. 9º - Todas as solicitações apreciadas e indicadas pelas respectivas Câmaras serão encaminhadas à PROGEPE para envio ao CONSEPE.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 10 – O edital para contratação de professor substituto deverá considerar:

- I. Critérios de avaliação dos títulos;
- II. Turno de atuação do docente, de acordo com as necessidades da Universidade;
- III. Jornada de trabalho do docente na mesma carga horária do docente afastado;
- IV. Remuneração e benefícios;
- V. Calendário do processo seletivo;
- VI. Etapas do processo seletivo;
- VII. Critérios de desempate;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

- VIII. Prazo para o candidato se apresentar para a contratação;
- IX. Comissão julgadora; e
- X. Comissão de recurso.

Art. 11 – O edital para contratação de professor visitante deverá considerar:

- I. Critérios de avaliação dos títulos;
- II. Turno de atuação do docente, de acordo com as necessidades da Universidade;
- III. Área de atuação docente (graduação e/ou pós-graduação);
- IV. Carga horária docente;
- V. Remuneração e benefícios;
- VI. Calendário do processo seletivo;
- VII. Etapas do processo seletivo;
- VIII. Critérios de desempate;
- IX. Prazo para o candidato se apresentar para a contratação;
- X. Comissão julgadora; e
- XI. Comissão de recurso.

§ 1º A carga horária para o professor visitante deverá, preferencialmente, ser igual a 40 horas semanais.

§ 2º As informações do concurso deverão ser divulgadas pela PROGEPE e Centro Acadêmico da unidade solicitante em sítio eletrônico específico.

Art. 12 – O edital para contratação de professor e pesquisador visitante estrangeiro deverá considerar:

- I. Critérios de avaliação dos títulos;
- II. Planos de trabalho;
- III. Jornada de trabalho;
- IV. Remuneração e benefícios;
- V. Calendário do processo seletivo;
- VI. Etapas do processo seletivo;
- VII. Critérios de desempate;
- VIII. Prazo para o candidato se apresentar para a contratação;
- IX. Comissão julgadora;
- X. Comissão de recurso; e
- XI. Exigências mínimas para a contratação previstas na legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

Parágrafo único: As informações do concurso deverão ser divulgadas pelas PROGEPE e Centro Acadêmico da unidade solicitante, em sítio eletrônico específico.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 – Na forma do Edital, o candidato ao processo seletivo deverá solicitar a sua inscrição no Centro Acadêmico da unidade solicitante e atender aos requisitos legais.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deve tomar ciência das etapas do processo seletivo e seus respectivos programas, a partir de documento produzido pela unidade solicitante.

§ 2º O deferimento do pedido de inscrição será feito por uma comissão julgadora definido pela unidade solicitante, até 5 (cinco) dias úteis após o término das inscrições, mediante exame preliminar da documentação apresentada. Os candidatos cujas candidaturas forem homologadas serão submetidos ao processo seletivo.

§ 3º No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer, com efeito suspensivo, à Decania à qual está subordinada a unidade solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados, no local das inscrições.

§ 4º O julgamento dos recursos caberá à comissão de recursos definida no Edital no prazo de 2 dias.

§ 5º No caso de professor e pesquisador visitante estrangeiro, a inscrição ocorrerá por iniciativa do Curso de pós-graduação solicitante.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14 – O Colegiado da unidade solicitante indicará a Comissão Julgadora e determinará o calendário do respectivo processo seletivo, que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

deverá ser informado aos candidatos.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes à unidade solicitante, obrigatoriamente portadores de título de doutor ou equivalente.

§ 2º Para a seleção de professor substituto, a Comissão Julgadora será composta por 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) pertencentes à Unidade solicitante, prioritariamente portadores de título de doutor ou equivalente.

Art. 15 – Consideram-se etapas do processo seletivo para professor substituto aquelas previstas no Edital, devendo constar obrigatoriamente, pelo menos, a análise de currículo (prova de títulos).

§ 1º A análise e seleção do currículo do candidato objetiva verificar a compatibilidade com as atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade solicitante.

§ 2º O número de candidatos aprovados não poderá ultrapassar 5 (cinco) candidatos por vaga oferecida.

Art. 16 – Consideram-se etapas do processo seletivo para professor visitante ou professor e pesquisador visitante-estrangeiro:

- I. Análise de currículo;
- II. Análise do plano de trabalho proposto;
- III. Análise do projeto de pesquisa.

Art. 17 – Os membros da Comissão Julgadora atribuirão notas às etapas pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo a média aritmética observada até décimos.

§ 1º A unidade solicitante poderá estabelecer em Edital uma nota mínima para aprovação em cada etapa.

§ 2º Os candidatos aprovados serão classificados por média ponderada das notas das etapas previstas no Edital, expressa com uma casa decimal:

§ 3º A cada Edital poderá ser atribuído peso diferente para as respectivas etapas do processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

§ 4º Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate fixados no Edital.

§ 5º Concluída a seleção, a Comissão Julgadora encaminhará à Chefia da unidade solicitante a ata do processo seletivo, na qual deverá constar a indicação das respectivas notas, relacionando os candidatos aprovados pela ordem de classificação.

Art. 18 – A unidade solicitante providenciará junto ao Centro Acadêmico a abertura do processo do(s) candidato(s) aprovado(s) e encaminhará à PROGEPE para providências visando a homologação no CONSEPE e posterior publicação do resultado no DOU.

§ 1º A Unidade terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao término das inscrições, para executar todas as etapas do processo seletivo, incluindo a entrega no Setor de Provimentos e Movimentação Funcional (PROGEPE) da documentação relativa ao processo seletivo com vistas à contratação dos aprovados no referido certame.

§ 2º O(s) candidato(s) selecionado(s) para a(s) vaga(s) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da convocação no DOU, para entregar ao Setor de Provimentos e Movimentação Funcional (PROGEPE) toda a documentação necessária à contratação, nos termos do Edital respectivo.

§ 3º Findo o prazo estipulado no §2º deste artigo e não tendo o(s) candidato(s) selecionado(s) entregue os documentos exigidos, chamar-se-á(ão), pela ordem classificatória, o(s) próximo(s) candidato(s) aprovado(s).

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 19 – Caberá recurso, devidamente fundamentado:

- I. Do indeferimento da inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições;
- II. Do resultado de cada etapa prevista no Edital, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

III. Do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos constantes neste artigo referentes aos incisos I e II deverão ser registrados no Protocolo do Centro Acadêmico da Unidade solicitante; já os do inciso III deverão ser registrados no Protocolo Geral da Reitoria. Em todos os casos o prazo para a resposta dos recursos será de 5 dias úteis.

§ 2º As etapas do processo seletivo serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

§ 3º Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da comissão examinadora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os contratos objetos desta Resolução serão estabelecidos por tempo determinado e poderão ser rescindidos a qualquer tempo, na forma da legislação vigente.

§ 1º O período de contratação inicial será de até 12 (doze) meses para professor substituto, professor visitante e pesquisador visitante estrangeiro.

§ 2º É admitida prorrogação mediante solicitação do Departamento, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos para professor substituto e professor visitante. Para o pesquisador visitante estrangeiro, o prazo total não deverá exceder 4 (quatro) anos.

Art. 21 – O processo seletivo terá o prazo de validade de 12 (doze) meses prorrogável por uma vez, por igual período, mediante solicitação da unidade solicitante.

Art. 22 – A contratação de professor substituto, visitante ou professor e pesquisador visitante estrangeiro está condicionada a:

- I. Não exceder a 20% (vinte por cento) do total de professores do Magistério Superior efetivos da UNIRIO, para professor substituto;
- II. Disponibilidade no banco de professores equivalentes da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –
UNIRIO

UNIRIO, para professor substituto, visitante ou pesquisador visitante estrangeiro.

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor